



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 02/2022 - RETIFICADO
PRAPE/UFPB**

**INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DO MEC**

A Pró-Reitoria de Assistência de Promoção ao Estudante – PRAPE, usando de suas atribuições legais, torna públicas e normatiza, no âmbito da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), as informações e procedimentos internos referentes às novas inscrições no PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA (PBP), instituído pela Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 389, de 09 de maio de 2013.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital normatiza, no âmbito da UFPB, os procedimentos internos referentes às novas inscrições no Programa de Bolsa Permanência (PBP), instituído e mantido pelo MEC.

1.2 Estão aptos a se inscrever no PBP estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UFPB, que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nas Portarias MEC nº 389/2013 e 42/2022, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.3 O número de bolsas disponíveis para estudantes da UFPB será definido diretamente pelo MEC, não tendo a UFPB nenhuma ingerência sobre o quantitativo ou o valor das bolsas a serem ofertadas.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 As inscrições obedecem ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	De 24/01/2022 a 28/02/2022
Análise das inscrições pela PRAPE/UFPB	De 01/03/2022 a 18/03/2022
Publicação do resultado preliminar das inscrições	18/03/2022
Prazo para recurso	De 18/03/2022 a 23/03/2022
Publicação do resultado final das inscrições	31/03/2022

2.2 O cronograma previsto no item 2.1 poderá ser alterado mediante comunicado publicado no endereço eletrônico www.prape.ufpb.br.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Programa de Bolsa Permanência são realizadas EXCLUSIVAMENTE pela plataforma do Sistema de Gestão de Bolsa Permanência (SISBP), no endereço eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br>, estando abertas no período de 24/01/2022 a 28/02/2022, não tendo a UFPB nenhuma responsabilidade pela eventual instabilidade ou mal funcionamento daquela plataforma eletrônica.

3.2 Não serão admitidas inscrições realizadas após 28/02/2022, ou realizadas por documento físico, e-mail, correspondência epistolar ou qualquer outro meio diverso daquele indicado no item 3.1 deste Edital.

3.3 Ao acessar o SISBP para realizar sua inscrição, a plataforma apresentará ao(à) estudante texto informativo e orientações gerais sobre a participação no programa de assistência e a possibilidade de imprimir modelos dos documentos necessários à inscrição.

3.4 Ao realizar sua inscrição, o(a) estudante deve fazer upload dos seguintes documentos na plataforma do SISBP, utilizando os modelos lá disponibilizados:

3.4.1 Autodeclaração do Candidato;

3.4.2 Declaração da Comunidade do Candidato;

3.4.3 Declaração da Funai ou Declaração da Fundação Cultural Palmares; e

3.4.4 Termo de Compromisso do Bolsista.

3.5 Caso a FUNAI ou a Fundação Cultural Palmares não emitam os documentos previstos no item 3.4.3 deste Edital, ou a declaração emitida se limitar a declarar que o(a) estudante compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou quilombola ou reconhecer como membros da comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do(a) estudante requerente, deverá o(a) estudante, em face do previsto nos itens 3 e 4 do Inciso II do anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, utilizar-se de outros meios para comprovar que reside em comunidade indígena ou quilombola, conforme previsto no item 3.5.1 deste Edital.

3.5.1 O(A) estudante poderá substituir a declaração da Funai ou da Fundação Cultural Palmares por:

3.5.1.1 declaração da comunidade indígena ou quilombola onde reside, com data partir do ano de 2021;

3.5.1.2 contrato de locação, com validade vigente;

3.5.1.3 conta de luz, água, gás ou telefone, emitidas no mês anterior àquele em que o estudante registrou a inscrição no SISBP.

3.5.2 A comprovação de residência por meio dos documentos mencionados nos item 3.5.1.3 somente será considerada válida para fins de inscrição no PBP se o documento apresentado estiver em nome do(a) estudante ou do seu Pai, ou de sua Mãe, e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento de comprovação alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola declarada em algum documento de emissão da Funai, da Fundação Cultural Palmares ou pelas lideranças comunitárias.

3.5.3 Se o contrato de locação ou conta de luz, água, gás ou telefone tiverem sido emitidos em nome do Pai ou da Mãe do(a) estudante, este deverá estar acompanhado de cópia de carteira de identidade do(a) estudante para fins de comprovação da sua filiação.

3.5.4 Os comprovantes envolvendo o local de residência e o documento de identidade do estudante deverão ser digitalizados, agrupados em documento em formato 'PDF' e anexados no SISBP. Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio de plataformas disponíveis gratuitamente (Smallpdf, ILovePDF...).

3.6 A análise das inscrições levará em conta única e exclusivamente as informações e documentação anexadas pelo(a) estudante na plataforma do SISBP, não se admitindo envio de documentos após 28/02/2022 ou mediante protocolo físico, e-mail ou correspondência epistolar.

4. DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Serão consideradas aptas as inscrições que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nas Portarias MEC nº 389/2013 e 42/2022, e que cumpram as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.2 As inscrições consideradas aptas serão classificadas em ordem decrescente, levando em conta os seguintes condições e critérios, sequencialmente:

4.2.1 Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) igual ou superior a 5,0 (cinco), se tiver ingressado na UFPB em semestre letivo anterior ao 2021.1; ou ainda não ter CRA cadastrado em seu histórico escolar, se ingressante no semestre letivo 2021.1;

4.2.2 Em caso de empate, prevalecerá o(a) estudante que não tiver renda e cujos gastos são financiados por programas governamentais, conforme informado no questionário de inscrição do SISBP;

4.2.3 Persistindo o empate, prevalecerá a menor faixa de renda familiar total, conforme informado pelo(a) estudante no questionário de inscrição do SISBP;

4.2.4 Persistindo o empate, prevalecerá o(a) estudante que tiver o maior número de pessoas morando consigo, conforme informado no questionário de inscrição do SISBP;

4.2.5 Persistindo o empate, prevalecerá o(a) estudante que tiver matriculado(a) em maior carga horária;

4.2.6 Persistindo ainda o empate, prevalecerá quem tiver maior CRA.

4.3 A análise das condições e critérios de classificação previstos no item 4.2 deste Edital levará em conta única e exclusivamente as informações prestadas pelo(a) estudante na plataforma do SISBP e as informações acadêmicas constantes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFPB.

4.4 Caso o número de bolsas do PBP ofertadas pelo MEC para estudantes da UFPB seja inferior ao número de inscrições consideradas aptas, o cadastramento das inscrições junto ao SISBP obedecerá a ordem de classificação prevista no item 4.2.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 Os resultados da análise e classificação das inscrições serão publicados no site da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

5.2 A PRAPE está desobrigada de enviar mensagens ou notificações, por qualquer meio, aos(às) inscritos, sendo de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e convocações.

6. DO RECURSO

6.1 Caberá recurso contra o resultado da análise e classificação das inscrições, que deve ser enviado por e-mail para o endereço secretaria@prape.ufpb.br, dentro do prazo estipulado no cronograma previsto no item 2 deste Edital, contendo, de forma objetiva, as razões e motivações recursais.

6.2 Não é admitida, na fase recursal, a complementação da documentação prevista no item 3.4 deste Edital.

6.3 O resultado do julgamento dos recursos será publicado no site da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), conforme cronograma definido no item 2 deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O(A) estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital.

7.2 A Bolsa Permanência de que trata o presente Edital é acumulável com outros auxílios estudantis pagos com recursos próprios da UFPB ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), desde que sua soma total não ultrapasse renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

7.3 A UFPB informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos auxílios estudantis recebidos pelo(a) estudante, que não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário-mínimo.

7.4 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua publicação.

7.5 Os eventuais casos omissos serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE